

GOVERNO PRECARIZA DUPLAMENTE OS PROFESSORES CONTRATADOS COM HORÁRIOS INCOMPLETOS



Não obstante o IGEFE ter enviado uma nota informativa aos agrupamentos de escolas permanece a ausência de uniformidade por parte dos agrupamentos de escolas em relação aos dias de trabalho declarados à Segurança Social dos professores contratados que detenham um horário incompleto, uma vez que:

- A nota informativa do IGEFE considera, **erradamente** que os docentes estão a tempo **parcial**, enquanto alguns agrupamentos de escolas reconhecem, de forma válida, que a tipologia contratual não se enquadra nesta modalidade;

-A nota informativa do IGEFE é de interpretação ambígua e faz uma interpretação errada e até abusiva do Decreto Regulamentar 6/2018 , pois:

-Não reconhece que um trabalhador a tempo parcial afeto a 35h (Função Pública) deve ter declarados 30 dias desde que trabalhe pelo menos 5 horas diárias (Função Pública).

-Não reconhece, de forma clara, que um trabalhador a tempo parcial, quer afeto a 35h, quer a 40h(Setor Privado) deve ter declarados 30 dias desde que trabalhe pelo menos 6 horas diárias.

-Contem uma fórmula de cálculo matematicamente errada, pois apenas considera 22 dias úteis, quando para a Segurança Social todos os meses têm 30 dias, apesar de todos os trabalhadores terem direito a folgas.

Para ilustrar este imbróglio, a título de exemplo, considere-se a seguinte situação:

-Um docente com 16h letivas trabalha 25h semanais(componente letiva e não letiva).

*Agrupamento A: Declara **30 dias**, porque o docente não celebrou contrato a tempo parcial.*

*Agrupamento B: Declara **30 dias**, porque entendeu que o mesmo trabalha pelo menos 5 horas diárias.*

*Agrupamento C: Declara **30 dias**, porque entendeu que o mesmo trabalha mais de 6 horas diárias*

*Agrupamento D: Declara **30 dias**, fazendo os cálculos seguintes:*

25h semanais/5 dias=5h diárias X30dias(1 mês na Seg.Social)/5(5h correspondem a 1 dia)=30 dias

*Agrupamento E: Declara **22,5 dias**, através da fórmula de cálculo apresentada na nota informativa do IGEFE para horários inferiores a 6h diárias, que só contempla dias úteis*

-Um docente com 18h letivas trabalha 29h semanais(componente letiva e não letiva).

*Agrupamento A: Declara **30 dias**, porque o docente não celebrou contrato a tempo parcial.*

*Agrupamento B: Declara **30 dias**, porque entendeu que o mesmo trabalha pelo menos 5 horas diárias.*

*Agrupamento C: Declara **30 dias**, porque entendeu que o mesmo trabalha mais de 6 horas diárias, porque a carga diária é 5,8h diárias e arredondando são 6h*

*Agrupamento D: Declara **29 dias**, fazendo os cálculos seguintes:*

29h semanais/5 dias=5,8h diárias X30dias (1 mês na Seg. Social)/6(6h correspondem a 1 dia no DR nº1ª/2011)=

*Agrupamento E: Declara **25,5 dias**, através da fórmula de cálculo apresentada na nota informativa do IGEFE para horários inferiores a 6h diárias, 29dias que só contempla dias úteis.*

Lamentavelmente, a precariedade fundiu-se com a profissão docente:

- De repente passou a achar-se natural que um professor tenha de andar dez anos com a casa e os filhos às costas ou normal a vida de um professor-viajante que faz 500 km todas as semanas, sempre na incerteza de haver “setembro” no ano seguinte.

-O Governo, lamentavelmente, também de repente, passou a achar normal que um professor que leciona durante 20 anos, como contratado, tenha apenas entre 5 a 10 anos de trabalho contabilizados na Segurança Social.

-Este Governo acha ainda normal que estes professores contribuam para a Segurança Social, mas não beneficiem do sistema, porque devido à forma como é feita a contagem do seu tempo de trabalho nunca atingem o prazo de garantia para acesso a prestações sociais.

O problema é que o trabalho a tempo parcial é uma realidade em Portugal para estudantes ou profissionais que necessitem de acumular com outra atividade profissional ou, em último caso, para profissionais que de forma transitória ocupam um trabalho a tempo parcial até conseguirem uma melhor oportunidade a tempo completo. Contudo, para estes docentes, os horários incompletos não são uma situação transitória, mas permanente durante os primeiros 20 anos de contrato. Aliás, nem é uma opção para os mesmos, porque **os docentes são obrigados a concorrer, em sede de Concurso Nacional, a horários completos**, não lhes sendo permitido concorrer apenas a incompletos, para conciliar com outra atividade profissional, pois o Ministério obriga-os a serem candidato a um horário completo, impreterivelmente.

Sem estes professores, a escola pública parava. Ainda assim, são colocados pelo Governo numa situação de precariedade extrema, que não se compreende.

**Não compreende o motivo pelo qual o Governo não resolve a situação,
uma vez que a resolução nem sequer é propriamente onerosa para o
Estado!**